



**CONTRATO N.º 30/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA NUTRILAR EXPRESS LTDA – ME, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022, EDITAL N.º 011/2022.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966- 97 e RG MG-16.383.583, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Nutrilar Express Ltda - ME**, com sede na Rua Begonias, n.º 175, Bairro São Pedro, Itabira/MG, telefone n.º (31) 97168-3650, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.653.513/0001-00, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **Ronaldo Aparecido Rosa Miranda**, registrado no CPF sob n.º 893.349.146-53 e RG 6-721.771 SSP/MG, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de CESTAS NATALINAS para distribuição aos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

**ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:**

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE POR CESTA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Amendoim tipo japonês, embalagem com no mínimo 500g.	Pacote	01	77	Pachá	R\$ 13,21	R\$ 1.017,17
02	Atum sólido, em óleo comestível, embalagem lata. Peso líquido mínimo de 170g.	Unidade	01	77	Coqueiro	R\$ 11,26	R\$ 867,02
03	Azeitona verde, em conserva, com caroço, vidro com peso mínimo drenado de 500g.	Unidade	01	77	Fontini	R\$ 13,21	R\$ 1.017,17



04	Bala tipo trufa, sabor chocolate, pacote com peso mínimo de 500g.	Pacote	01	77	Arcor	R\$ 14,60	R\$ 1.124,20
05	Banana verde frita, embalagem com no mínimo 400g.	Pacote	01	77	Produtos Paula	R\$ 20,85	R\$ 1.605,45
06	Batata palha extra fina, embalagem laminada, pacote com no mínimo 100g.	Pacote	01	77	Mr. Cook	R\$ 5,60	R\$ 431,20
07	Bombom sortido, caixa com no mínimo 250g.	Caixa	01	77	Garoto	R\$ 11,82	R\$ 910,14
08	Castanha de caju, torrada, salgada, embalagem com no mínimo 100g.	Pacote	01	77	Odara	R\$ 12,72	R\$ 979,44
09	Creme de leite UHT, lata com no mínimo 300g.	Unidade	01	77	Itambé	R\$ 6,26	R\$ 482,02
10	Doce de leite pastoso, tradicional, consistente, embalado em lata com no mínimo 800g.	Unidade	01	77	Itambé	R\$	R\$ 2.311,54
11	Embalagem de cesta em papelão, com alça, resistente, espessura de no mínimo 3mm ondulado e com estampa de motivos natalinos. Dimensões aproximadas: 44 cm de altura x 38 cm de comprimento x 24 cm de largura.	Unidade	01	77	Incap	R\$ 8,34	R\$ 642,18
12	Espumante, Tipo vinho branco, suave, com teor de álcool mínimo 8%, garrafa com no mínimo 750 mL.	Unidade	01	77	Salton	R\$ 30,58	R\$ 2.354,66
13	Farofa pronta sabor mandioca. Pacote com no mínimo 500g.	Unidade	01	77	Yoki	R\$ 6,26	R\$ 482,02
14	Figo inteiro em calda. Embalagem de 400g drenado.	Unidade	01	77	Olé	R\$ 19,25	R\$ 1.482,25
15	Goiabada em pasta, com cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem hermeticamente fechada com peso mínimo de 500g.	Unidade	01	77	Val	R\$ 5,56	R\$ 428,12
16	Leite condensado, lata com no mínimo 395g.	Unidade	01	77	Itambé	R\$ 6,26	R\$ 482,02
17	Milho verde em conserva, lata com peso drenado de no mínimo 170g.	Unidade	01	77	Fugini	R\$ 4,17	R\$ 321,09



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO GONÇALO  
DO RIO ABAIXO**

18	Palmito de açaí inteiro, em conserva, embalagem de vidro, com peso drenado mínimo de 300g.	Unidade	01	77	Vila Oliva	R\$ 21,96	R\$ 1.690,92
19	Panetone coberto e recheado com chocolate, caixa com no mínimo 450g.	Unidade	01	77	Bauducco	R\$ 33,36	R\$ 2.568,72
20	Pêssego em calda, sem caroço, em metades, lata com peso drenado de no mínimo 450g.	Unidade	01	77	Olé	R\$ 12,50	R\$ 962,50
21	Suco de uva tinto, 100% integral, embalagem de vidro com no mínimo 1,5L.	Unidade	01	77	Vailatti	R\$ 16,68	R\$ 1.284,36
22	Uva passa escura sem semente, com no mínimo 100g.	Pacote	01	77	Odara	R\$ 3,27	R\$ 251,79
23	Vinho tinto fino, suave. Embalagem de vidro com no mínimo 1L.	Unidade	01	77	G7 Chileno	R\$ 33,36	R\$ 2.568,72
24	Wafer recheado e coberto com chocolate preto, caixa com no mínimo 100g.	Caixa	01	77	Lacta	R\$ 6,95	R\$ 535,29

Valor do Lote 01..... R\$ 26.800,00  
(Vinte e seis mil e oitocentos reais).

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE POR BOLSA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carne Suína In Natura, Tipo Corte: Lombo suíno ou Filet Mignon Suíno Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Congelado - suas condições deverão estar de acordo com a Portaria N.º 210/98 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acondicionada em embalagem plástica atóxica. Peso variável de 500g a 1,05kg.	Kit	01	77	Saudali	R\$ 349,99	R\$ 26.949,23
	Peru, inteiro, temperado, congelado, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprio, sem manchas e parasitas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria N.º 210/98 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -, baixo teor de gordura, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, com alça para transporte. Peso variável de 3,0kg a 4,1kg.				Perdigão		



02	Bacon em cubos, embalado a vácuo, peso mínimo de 200g.	Unidade	01	77	Tropeira	R\$ 7,35	R\$ 565,95
03	Linguiça mista cozida e defumada, embalada a vácuo. Peso mínimo de 240g.	Unidade	01	77	Perdigão	R\$ 9,39	R\$ 723,03
04	Queijo tipo provolone, defumado, embalado a vácuo, com peso mínimo de 400g.	Unidade	01	77	Carmolac	R\$ 33,14	R\$ 2.551,78
05	Salame tipo italiano, defumado, embalado a vácuo, com peso mínimo de 300g.	Unidade	01	77	Pamplona	R\$ 29,35	R\$ 2.260,01

Valor do Lote 02.....R\$ 33.050,00  
(Trinta e três mil e cinquenta reais).

**OBSERVAÇÃO:** Os itens do Lote 02 deverão estar acondicionados em BOLSA TÉRMICA modelo “carteiro” ou “mochila” ou “tiracolo ou similar, acondicionar alimentos, com capacidade mínima de 14L.

1.2. A Proponente deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente Edital e seus Anexos.

1.3. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total da especificação acima, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

## II – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

PROCESSO LICITATORIO N.º 042/2022 – Pregão Presencial N.º 009/2022 - EDITAL N.º 011/2022.

Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Proposta da Contratada: 11/ 11 /2022.**

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato.



### III - DO PRAZO

3.1. O período contratual terá seu início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2022 ou ao término do quantitativo.

### IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 11/ 11 /2022.

### V – DOS PREÇOS

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

### VI – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói**  
**São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.4. A Câmara Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.



6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata- die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.7. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01 031 4008 4.008 – 339030 – Material de consumo, referente ao orçamento de 2022.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração à **CONTRATADA** para que a mesma providencie a entrega.

7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis.

7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente Edital, conforme sua proposta de preços e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Câmara Municipal.

8.3. A **CONTRATADA** deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pela(s) Secretaria(s) Gestora(s) do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será (ão)fornecida(s).



84. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso e consumo.
85. Substituir imediatamente todos os produtos em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.
86. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local da prestação dos serviços, devendo entregá-lo(s) em condições adequadas para o uso e/ou consumo (caixas fechadas, secas, intactas, íntegras).
87. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
88. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo às exigências da mesma.
89. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente as entregas.
810. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
811. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO

91. A fiscalização ficará a cargo da Secretária Geral da Câmara Municipal, que acompanhará a entrega dos produtos solicitados, com plenos poderes para praticarem atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara Municipal, tais como:

9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação;

9.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

9.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências



da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

92. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

93. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

## X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante a seguinte medida: rescisão contratual sem qualquer ônus para a Contratante.

## XI – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022 e as determinações da Câmara Municipal.

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

## XII – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste



Contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

#### XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Diego José Ribeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Aparecido Rosa Miranda  
Nutrilar Express Ltda – ME  
CNPJ: 46.653.513/0001-00  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

- 1) Nome: Isabela de Salina Luísa CPF: 044 309 506-96  
2) Nome: Abelias V. B. Gomes CPF: 099.672.776-86